Contrato Administrativo PMDAV nº 004/2025 R$ 102.000,00
Processo Administrativo Nº 004/2025 Vigência: 02/01/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, E A EMPRESA FREITAS & OLIVEIRA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro – DIRCEU ARCOVERDE - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.102.106/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 670.778.033-68, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa FREITAS & OLIVEIRA LTDA estabelecida na Rua Mato Grosso nº 720 – torre 2 – salas 803, 817 e 818 – Centro empresarial rio Poty – Teresina – PI- fone (86) 3303-3003 - CNPJ nº 01.917.953/0001-81, aqui representada pelo senhor IVANILDO DE FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, n° do CPF 715.052.103-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina- PI, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no artigo 74, inciso III-C da Lei 14.133/2021, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a Prestação serviços especializados em fiscalização de execução de obras e projetos de engenharia, acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia por execução direta pela secretaria de obras, elaboração de projetos, elaboração de orçamentos, elaboração de laudos de engenharia, elaboração de pareceres referente a obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas no presente Contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2025, cujo resultado foi ratificado em 02 de janeiro de 2025, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão de Licitação e da Assessória Jurídica, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 14.133/2021, Art. 74. Inciso III C, e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Cláusula terceira – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratante no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato pelo e-mail ou telefone a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

Assinado de forma digital por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

Cláusula quarta - DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), vencendo a primeira no dia 10 de fevereiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes a este, a conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0006.2010.0000 MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.03.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361 .0029.2037 .0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500
02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301 .0025.2065.0000 MANUT. E ENC. DE ASSISTENCIA M IÊDICA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta corrente da Contratada, através de gerenciador financeiro e após emissão de Nota Fiscal Fatura acompanhada de Recibo de quitação.

Cláusula quinta – DA VIGENCIA - O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 02 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente e de comum acordo entre as partes.

Cláusula sexta - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - cumprir fielmente o objeto contratado conforme descrito no presente Contrato.

Parágrafo Segundo- Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e taxas oriundas da prestação dos serviços hora contratados conforme determina os anexos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

Parágrafo terceiro- cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais expressadas que convenham a administração.

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

Assinado de forma digital por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

Parágrafo quarto - observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI.

Cláusula oitava – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que ensejou o presente Contrato.

Cláusula nona– DA RESCISÃO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

Cláusula décima – DISPOSIÇOES FINAIS

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Processo que deu origem a este Contrato.

A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI, domicílio legal da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Dirceu Arcoverde – PI, 02 de janeiro de 2025.

WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

Assinado de forma digital por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA
Prefeito Municipal-Contratante

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915891234

IVANILDO DE FREITAS OLIVEIRA
Sócio Administrador-Contratado

TESTEMUNHAS

_____

Nome e C.P.F:

_____

Nome e C.P.F: